

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de leite escolar, por lotes, para as crianças do pré-escolar e os alunos do 1º ciclo que frequentam os estabelecimentos de educação/ensino da rede pública do concelho de Águeda.**

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução

1 - O fornecimento de bens deverá ocorrer durante o ano 2021, previsivelmente no 2º período do ano Letivo 2020/2021 e no 1º período do ano letivo 2021/2022.

2 - A suspensão e/ou a alteração/adiamento da data do fornecimento previsto no ponto anterior, poderá ter lugar nos termos da legislação em vigor, motivada pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, que estiver em vigor à data da prática dos atos de cancelamento ou de alteração/adiamento.

CLÁUSULA 3.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **32.384,96 € trinta e dois mil trezentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para todos os lotes a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados, , correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência:

- *Lote 1: Leite simples: embalagem de 200ml com palhinha acoplada; com o valor base de 31.255,63€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;*

- Lote 2: Leite simples sem lactose: embalagem de 200ml com palhinha acoplada; com o valor base de € 662,22, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Lote 3: Leite de Soja: embalagem de 200ml/250ml com palhinha acoplada; com o valor de € 210,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Lote 4: Bebida de Aveia: embalagem de 200ml/250ml com palhinha acoplada; com o valor de € 256,50, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido tendo em conta os custos médios apresentados em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 4.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente Caderno de Encargos;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 5.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

- 1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, que deverá ocorrer até ao dia **31 de dezembro de 2021**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Documentos da Proposta

- 1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Indicação do(s) lote(s) ao qual(ais) se candidata;
 - c) Preço unitário de cada pacote de cada Lote (Anexo II);
 - d) Custo total por lote, conforme Anexo II;
 - e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto.

NOTA: *Os preços deverão ser apresentados sem IVA e, caso seja aplicável, referir a isenção do mesmo.*

CLÁUSULA 7.ª

Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação é feita, por lote, segundo o critério de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.
- 3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 10.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 11ª

Critérios Materiais – ENCP 2020 (resolução do Concelho de Ministros N.º 38/2016)

O objeto do contrato enquadra-se na lista de bens e serviços prioritários definida na alínea n) do ponto 4.1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de Julho, nomeadamente, Produtos alimentares e serviços de catering. No entanto não foram adotados critérios ambientais no presente caderno de encargos, pelo que, também, não é requisito de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 13.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) O Serviço objeto do presente contrato deverá ser iniciado no prazo (máximo) de **cinco dias de calendário**, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar, de acordo com as solicitações da entidade adjudicante;

b) Obrigação de fornecimento dos bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I;

c) Os bens, nas quantidades máximas estimadas no Anexo II, deverão ser entregues nos estabelecimentos de educação/ensino, indicados no Anexo III, dentro do horário normal de expediente (9.00h às 17.30h);

d) A entrega realizar-se-á após requisição da entidade adjudicante, estando previstos três fornecimentos, dependendo das necessidades;

e) O prazo de entrega é até cinco dias úteis após a receção da requisição referida acima;

f) É da responsabilidade do adjudicatário o transporte dos produtos que fazem parte deste caderno de encargos e a sua entrega nos locais indicados no Anexo III;

g) Devido ao número de alunos que pode oscilar, um agrupamento de escolas pode solicitar maiores quantidades para uma escola em detrimento de outra;

h) O adjudicatário obriga-se a permitir a verificação, por parte de pessoa indicada pelo adjudicante, dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade de unidades/peso, em função da requisição efetuada;

i) A faturação deve ser efetuada em separado para os Estabelecimentos do 1.º CEB e para o Pré-Escolar, com a identificação da respetiva guia de transporte ou documento equivalente.

2 – O adjudicatário compromete-se a substituir o leite/bebida vegetal anomaliado e/ou fora do prazo de validade estipulado no presente, quando se verificar que tal anomalia é imputável ao fornecedor.

CLÁUSULA 14.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 15.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 16.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 17.ª

Condições de Pagamento

1 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos sempre que aplicáveis:

- Identificação do processo e da fatura;
- Período de faturação;
- Informações sobre o adjudicatário;
- Informações sobre a entidade adjudicante;
- Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- Referência do contrato;
- Condições de entrega;
- Instruções de pagamento;
- Informações sobre ajustamentos e encargos;
- Informações sobre as rubricas da fatura;
- Totais da fatura.

2 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

3 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas de acordo com a seguinte distribuição:

- 40% previsivelmente em março aquando da celebração do contrato escrito;
- 20% em Junho de 2021;
- 40% em setembro de 2021.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após cada fornecimento, definido na alínea d) da cláusula 12.ª do presente caderno de encargos e sua aprovação.

5 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora Dr.ª Marisa Almeida, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local – Serviço de Educação.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos

que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária

Águeda, 19 de janeiro de 2021

A Técnica Superior,



(Marisa Almeida)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - O leite escolar terá que obrigatoriamente ter as seguintes características:

Leite simples: Embalagem de 200 ml com palhinha acoplada; leite em natureza, meio gordo, com teor máximo de 1,5% de gordura;

Leite Simples sem Lactose: Embalagem de 200ml com palhinha acoplada; leite em natureza, meio gordo; sem lactose;

Leite de soja: Embalagem de 200ml com palhinha acoplada ou embalagem adequada a crianças dos 3 aos 10 anos de idade;

Bebida de Aveia: Embalagem de 200ml com palhinha acoplada ou embalagem adequada a crianças dos 3 aos 10 anos de idade.

2 - O prazo de validade de todos os bens deve ser de :

- Leite simples: 210 dias;
- Leite sem lactose: 150 dias;
- Bebida de soja: 365 dias;
- Bebida de aveia: 365 dias.

3 - Os produtos entregues devem obedecer às normas de transporte e embalagem de acordo com as suas características, tendo por objetivo garantir a sua conservação e qualidade.

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES POR LOTES E POR ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO

Estabelecimento		Lote 1 – Leite Simples	Lote 2 – Leite Simples s/ Lactose	Lote 3 - Leite Soja	Lote 4 – Bebida de Aveia
		N.º de pacotes			
Agrupamento Escolas Águeda					
EB Águeda	1.º CEB	13338			
	JI	13500	180		
EB Assequins	1.º CEB	5400			
EB Borralha	1.º CEB	12285	180		
	JI	4509			
EB Fernando Caldeira	1.º CEB	32427	180		180
EB Recardães	1.º CEB	16200	180		
	JI	3780			
JI Castanheira	JI	1458			
JI Giesteira	JI	6318			
SUB TOTAL		109215	720		180
Agrupamento Escolas Águeda Sul					
EB Aguada de Baixo	1.º CEB	4023	162	162	162
	JI	540			
EB Aguada de Cima	1.º CEB	10368		162	
EB António Graça – Barrô	1.º CEB	6021			
	JI	5022			
EB Prof. Artur Nunes Vidal – Fermentelos	1.º CEB	6669			
	JI	4239			
EB Travassô	1.º CEB	3942			
JI Espinhel	JI	324			
SUB TOTAL		41148	162	324	162
Agrupamento Escolas Valongo					
EB Macinhata Vouga	1.º CEB	9018	378		
	JI	1809	189		
EB Trofa	1.º CEB	14418	180		
	JI	11718			
EB Valongo do Vouga	1.º CEB	14418	378		
	JI	15309	540		
SUB TOTAL		66690	1665		
TOTAL GERAL		217053	2547	324	342

ANEXO III

MORADAS ESTABELECIMENTOS EDUCAÇÃO

Estabelecimento	Morada
Agrupamento Escolas Águeda	
EB Águeda	Rua Cmdt Pinho e Freitas, 19 3750-127 Águeda
EB Assequins	Rua da Escola, 147 – Catraia de Assequins 3750-308 Águeda
EB Borralha	Rua S. Tiago, 195 – Borralha 3750-858 Águeda
EB Fernando Caldeira	Rua Heróis do Ultramar, 19 3750-150 Águeda
EB Recardães	Rua da Igreja, 248, Póvoa da Igreja 3750-721 Recardães
JI Castanheira	Rua do Cruzeiro, 5, Igreja 3750-376 Castanheira do Vouga
JI Giesteira	Rua da Escola, 239 3750-309 Giesteira
Agrupamento Escolas Águeda Sul	
EB Aguada de Baixo	Avenida José Augusto Seabra, 46 3750-031 Aguada de Baixo
EB Aguada de Cima	Rua das Escolas, 201, Engenho 3750-049 Aguada de Cima
EB António Graça	Rua do Pavilhão Gimnodesportivo, 81 3750-351 Barrô
EB Prof. Artur Nunes Vidal	Rua Prof. Artur Nunes Vidal, 117 3750-430 Fermentelos
EB Travassô	Rua Joaquim Gomes, 1 3750-755 Travassô
JI Espinhel	Rua Principal, 24, Espinhel 3750-403 Espinhel
Agrupamento Escolas Valongo	
EB Macinhata	Rua Dr. Manuel Pereira da Graça, 211 3750-593 Macinhata
EB Trofa	Avenida da Escola, 165 3750-791 Trofa do Vouga
EB Valongo	Rua Prof. Beatriz Moura, 220 – Arrancada 3750-808 Valongo do Vouga